



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL.Nº 53
14

RECEBI O ORIGINAL
EM: 13 / 02 / 2013
Assinatura: Alexo Jumor

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 055/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Leoniza Florêncio Pires - Me (Constru Limpa).

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 89, São José Operário, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.302.620/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3248-1854

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0715

PROCESSO Nº: 4778.2018

ATIVIDADE: Indústria Madeireira

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Autaz Mirim, nº 89, São José Operário, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de outros materiais trançados (vassouras).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Pequeno

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marbos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 055/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4778.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da LO:
 - a) Comprovante da origem da matéria prima (cabos de madeira), utilizada na confecção das vassouras.
 - b) Comprovante dos serviços de esgotamento sanitário se este ocorrer.